FORTALEZA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1491
DATA: 24/06/25
HORA: 08/00/
Funcionário

MENSAGEM Nº 32, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei, em anexo, que "**INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA DEFESA CIVIL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A proposta decorre da necessidade de aprimorar a capacidade de resposta da Defesa Civil diante do aumento recorrente de desastres naturais, como alagamentos, deslizamentos e inundações, intensificados especialmente durante a quadra chuvosa. O Município de Fortaleza, com população de aproximadamente 2,5 milhões de habitantes e vasta área territorial, apresenta diversos pontos de risco agravados por ocupações irregulares e características geográficas que favorecem eventos climáticos que extrapolam a normalidade.

Atualmente, a estrutura da Defesa Civil é insuficiente para atender com eficácia todas as ocorrências emergenciais, sobretudo em períodos críticos. O regime de sobreaviso permitirá a mobilização imediata de servidores previamente escalados, mesmo fora do expediente, garantindo pronta resposta às demandas da população. Além de ampliar a cobertura dos serviços, a medida é mais econômica que o pagamento de plantões com horas extras, permitindo melhor uso dos recursos públicos.

Trata-se de instrumento essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços da Defesa Civil, com reflexos diretos na segurança da população e na redução de danos sociais e materiais. A regulamentação do sobreaviso por Lei Complementar e portarias específicas trará segurança jurídica e valorização profissional aos servidores envolvidos.

A presente proposta foi analisada e aprovada no âmbito do Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza – COGERFFOR, o que evidencia a responsabilidade fiscal da medida e o compromisso da gestão municipal com a eficiência administrativa e com a proteção da vida e do bem-estar da população de Fortaleza.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida para o fortalecimento da educação municipal e a valorização dos servidores da área, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, solicitando, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, sua tramitação em **REGIME DEURGÊNCIA**, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora de propõe.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NXPRAFIA
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436218 e código NXPRAFIA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

0038/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025

Institui o Regime de sobreaviso no âmbito da Defesa Civil de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se em sobreaviso o servidor efetivo do Município de Fortaleza em efetivo exercício na Defesa Civil de Fortaleza que, à distância e submetido a controle da autoridade competente, por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 1º O valor das horas de sobreaviso será calculado a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como gratificação por serviço extraordinário, na forma estabelecida no art. 114 da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza).

Art. 2º O Regime de Sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente para a execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, determinantes à garantia da proteção e defesa civil, conforme a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 3º O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, para a sua efetiva implementação, que deverá contemplar, entre outros aspectos relativos ao Regime de Sobreaviso, o regime de pagamento, condições e valores, as formas de controle e os critérios para convocação dos servidores.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC, suplementada caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NXPRAFIA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436218 e código NXPRAFIA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NXPRAFIA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436218 e código NXPRAFIA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 23/06/2025